



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO CDRJ Nº 83 /2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por sua Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua México, nº 3, 10º andar - Centro, na cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-144, inscrita no CNPJ sob nº. 29.355.260/0001-61, por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por seu Diretor-Administrativo, **RODRIGO LUIZ DE SALLES SOUZA**, portador (a) do CPF nº. 015.654.507-10, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 5.365/2017 e do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2256ª Reunião, realizada em 04/09/2017 e com a autorização do Conselho de Administração da CDRJ - **CONSAD** em sua 136ª Reunião, realizada em 12/09/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/2000, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“concessão de uso dos imóveis localizados na Rua Almirante Mariath, S/N e nº 4”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Nº 02/2017, e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, anexa ao Processo nº 5.365/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 25.325.868,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**, conforme consta na Proposta da **CONCESSIONÁRIA** anexa ao Processo nº 5.365/2017, às fls. 244.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A presente concessão de uso vigorará durante o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que haja concordância formal das partes e a **CONCESSIONÁRIA** se manifeste com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data do término do Contrato.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

A presente concessão de uso terá início a partir da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cessada a Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar as instalações concedidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do termo final do contrato, deixando-as em perfeito estado de conservação e de higiene, respondendo, enquanto não o fizer, por todos os encargos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que fica obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela **CDRJ**, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

A realização de benfeitorias ou quaisquer modificações no **IMÓVEL** e **BENFEITORIAS** concedidas, pela **CONCESSIONÁRIA**, dependerá de prévia autorização por escrito da **CDRJ** e serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da **CDRJ** independentemente de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CDRJ**, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 de cada mês, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso no pagamento do valor ajustado nesta Cláusula sujeita à **CONCESSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora mensal de 1% (um por cento) "pro-rata", reajustada a soma desses valores pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, observadas as normas técnicas e procedimentos pertinentes, a manter as instalações em perfeito estado de conservação e de higiene, bem como, a proceder, por sua conta em risco, aos reparos de que vierem a necessitar, à execução dos desgastes naturais dos ativos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

O valor deste Contrato será reajustado anualmente a contar da data da apresentação da proposta, sendo expressamente convencionado e autorizado que será reajustado sempre na menor periodicidade que a Lei posterior venha eventualmente permitir, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONCESSIONÁRIA** assume a total responsabilidade pela concessão de uso, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os poderes de fiscalização de cumprimento da obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, emergentes do Contrato de concessão serão exercidos pela **CDRJ**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Circular stamp of CDRJ with handwritten number 3/16]





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, a **CDRJ** poderá requerer informações pertinentes quanto às operações em execução e a eventual obra em andamento por informação da **CONCESSIONÁRIA** ou pela percepção da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **CDRJ**, contendo dados e informações sobre as operações e eventuais obras realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O órgão de fiscalização e controle da **CDRJ** terão sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria deste Contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **CDRJ**, para representa-la na execução deste Contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes à concessão que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, exceto àquelas relativas ao desgaste natural.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** notificará a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, em caso da não regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O exercício da fiscalização pela **CDRJ** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela fiel execução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSERVAÇÃO

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, zelar pelo imóvel, pelas benfeitorias existentes e as que vierem a ser edificadas; mantendo-as limpas e em bom estado, guardando-as e





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

procedendo aos reparos e consertos que se fizerem recomendáveis à sua preservação, tudo às suas exclusivas expensas, sem qualquer direito a indenização ou a retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer construção ou benfeitorias que venha a ser feita pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel objeto deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela repartição municipal competente e pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, fica estabelecido que todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas, serão incorporadas ao imóvel objeto deste contrato, revertendo-as automaticamente ao patrimônio da **CDRJ** após o seu encerramento, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, previstas em seu item 8, cumpre a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:

- a) Zelar pelo imóvel, recuperando a área objeto desta concessão; o piso e a iluminação, bem como providenciando a demolição de estruturas obsoletas; sem que lhe assista qualquer direito ao ressarcimento pelas demolições necessárias, estando ciente de que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ** ao final da concessão, não cabendo qualquer tipo de indenização, retenção, ou compensação financeira à **CONCESSIONÁRIA** pela **CDRJ**, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados;
- b) Manter em dia inventário e registro dos bens vinculados a área concedida. Promover a manutenção preventiva das instalações de propriedade da **CDRJ**;
- c) Prestar as informações técnicas referentes a execução de obras, adaptações, ampliações e melhorias, aprovadas expressamente pela **CDRJ**;
- d) Zelar pela integridade dos bens vinculados a área concedida;
- e) Adotar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, a garantir o patrimônio e segurança da área objeto da concessão;
- f) Manter, até o término do prazo contratual e por sua exclusiva conta, a área do imóvel em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento, necessárias a adequada operação e uso, em consequência das atividades que constituem o objeto da concessão;
- g) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, na medida de suas responsabilidades legais, e pela adequada disposição dos materiais de bota





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- fora, entulhos, lixos e detritos de qualquer natureza sob quaisquer condições, cumprindo rigorosamente o disposto na legislação ambiental;
- h) Apoiar, na proporção de suas responsabilidades, a ação de autoridades e representantes do poder público, em especial da Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, Saúde e Meio Ambiente;
 - i) Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
 - j) Assumir, perante as concessionárias de energia elétrica e água, pelo pagamento do consumo devido, a partir do início da vigência deste Contrato;
 - k) Submeter à prévia aprovação da **CDRJ**, a desativação e remoção de bens inservíveis pertencentes a **CDRJ**, situados na área objeto da concessão;
 - l) Assumir a responsabilidade por eventuais danos ambientais, bem como danos de outra ordem causados a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida;
 - m) Prestar sempre que solicitada, informações de interesse da **CDRJ**;
 - n) Adotar as medidas necessárias para que os agentes credenciados da **CDRJ**, tenham livre acesso às áreas e instalações locadas para fins de fiscalização e demais procedimentos;
 - o) Realizar os investimentos necessários à execução da presente concessão, mediante anuidade da **CDRJ**, transferindo-os no término desta concessão, não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação financeira à **CONCESSIONÁRIA** pela **CDRJ**;
 - p) Dispor de equipamentos e instalações moveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais da área utilizada, possibilitando imediata remoção ao término da concessão ou quando determinado pela **CDRJ**;
 - q) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;
 - r) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **CDRJ** e terceiros;
 - s) Atender às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - t) Pagar pontualmente todas as despesas incidentes sobre a utilização do imóvel, tais como: tributos, impostos, taxas, foro, tarifas, custas, emolumentos; contribuições federais, estaduais ou municipais e outras que decorram direta ou indiretamente desta concessão ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente concessão será outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a **CONCESSIONÁRIA**





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;
- u) Manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação exigidas na assinatura do presente instrumento, apresentando-as sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
 - v) Solicitar diretamente às concessionárias de serviço público, sem a incidência de qualquer ônus para a **CDRJ**, o abastecimento de água e energia elétrica ou outros serviços públicos que desejar;
 - w) Não transferir a outrem o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
 - x) Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e posterior apresentação das licenças ambientais cabíveis, bem com o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Entregar o imóvel desocupado de coisas e bens;
- b) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com esta concessão;
- c) Garantir à **CONCESSIONÁRIA** posse tranquila do bem objeto desta concessão por toda a duração do mesmo;
- d) Fornecer a **CONCESSIONÁRIA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços objetos desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS E ACESSÓRIOS

Além do valor mensal da concessão de uso, que é rigorosamente líquido, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, o pagamento integral dos seguintes encargos independente de sua periodicidade:

- a) Todos os impostos, tarifas, tributos de qualquer natureza, qualquer espécie de foro, taxa, serviços, contribuições e encargos, que sejam ou venham a ser exigidos da **CDRJ** e ou incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel e sobre a concessão de uso;
- b) O custo anual do seguro contra incêndio, e outros acidentes físicos que possam destruir total ou parcialmente o imóvel locado. A contratação do seguro será feita pela **CONCESSIONÁRIA** em companhia de sua preferência;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

7/16
201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) O pagamento às concessionárias de serviços públicos de gás, luz, água e telefone, se houverem, apresentando os respectivos recibos à CDRJ quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ligações de luz, força, água, gás e aparelhos telefônicos, serão providenciadas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas totais expensas, não cabendo à CDRJ qualquer obrigatoriedade neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer encargos, tributos, impostos e taxas, serviços ou contribuições aludidas no presente contrato, quando pagos pela CDRJ, contra ela lançados ou dela exigidos, atinentes ao imóvel, ou ao contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao correspondente pagamento na data do respectivo vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

No caso de não cumprimento das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à **CONCESSIONÁRIA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

1. Multa de:
 - a) 2% (dois por cento) do valor mensal da concessão de uso, por dia corrido, no caso de primeira falta;
 - b) 4% (quatro por cento) do valor mensal da concessão de uso, por dia corrido, no caso de reincidência;
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, se possuir, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



8/16





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Se a multa aplicada pela **CDRJ** não for recolhida no prazo acima especificado, o valor será descontado da garantia contratual. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CDRJ** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

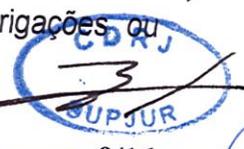
A presente concessão de uso extingue-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos;

- Havendo a dissolução ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;
- Alteração das atividades da **CONCESSIONÁRIA** de forma a modificar o objeto da concessão de uso;
- Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer das obrigações ou encargos constantes deste contrato;
- Término do prazo contratual ou de suas prorrogações;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) Descumprimento das obrigações fixadas na Cláusula Décima Terceira (Obrigações da **CONCESSIONÁRIA**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objetivo do Contrato e do não adimplemento das demais obrigação nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONCESSIONÁRIA**; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima citados.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada (NOME DO BANCO) em conta específica com correção monetária, em favor da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CDRJ** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.





PARÁGRAFO SEXTO

A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Após o término da vigência do Contrato e do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia somente será devolvida à **CONCESSIONÁRIA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGUROS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a existência e manutenção e vigor das apólices de seguro para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será autorizado o início das operações sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente à **CDRJ** comprovação (via certificado de cobertura emitido pelas seguradoras ou cópia das apólices) de que os seguros previstos se encontram em vigor, nas modalidades indicadas nos itens I e II especificados abaixo:



11/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ deverá ser indicada como beneficiária nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices comunicada à CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA manterá em vigor os seguintes seguros:

- I. Danos Materiais: cobrindo a perda/destruição/danos materiais em bens que integram a concessão;
- II. De Responsabilidade Civil Geral: cobrindo a **CONCESSIONÁRIA, CDRJ e perante terceiros** – aos quais a **CONCESSIONÁRIA** efetivamente der causa e for sentenciada por acordo ou sentença judicial – pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações e custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens, desde que resultantes do desenvolvimento das atividades da concessão do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os seguros devem ter seus valores atualizados, na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, a sua afetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores ao prazo de atualização dos valores da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar cobertura ou outras condições das apólices de seguro visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato de concessão, desde que sejam mantidas as garantias básicas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula, ou a realização em valores insuficientes para a reposição dos bens que integram a concessão objeto deste Contrato de concessão, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela integral reposição dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A CDRJ não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de uso do imóvel objeto deste Contrato. Da mesma forma, a CDRJ não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CONCESSIONÁRIA**, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

A **CDRJ** não será responsabilizada de qualquer forma no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que a **CONCESSIONÁRIA** propõe a realizar no imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela **CDRJ**, garantida prévia defesa e sem direito a indenização, com aplicação das sanções contratuais ora previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá rescindir este instrumento em caso de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações de **CONCESSIONÁRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Cessão de mais de 2 (dois) pagamentos pela **CONCESSIONÁRIA**, mensais e sucessivos;
- d) Declaração e falência ou recuperação judicial.
- e) Interrupção da execução do contrato sem causa justificada;
- f) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Descumprimento de decisões judiciais;
- h) Ocupação e/ou utilização da área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- i) Retomada da área arrendada, para atendimento de exigências do interesse público;
- j) Imprecisões nas qualidades informadas pela **CONCESSIONÁRIA** relativas às movimentações de mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do instrumento nas hipóteses previstas no caput desta cláusula e seu Parágrafo Primeiro, exceção feita, neste último caso, as disposições de sua alínea "i", deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, a rescisão será declarada por ato da autoridade competente da **CDRJ**, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO

É vedada a subconcessão total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVENÇÃO

A **CDRJ** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação da concessão de uso, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intervenção far-se-á após esgotadas as demais medidas assecuratórias dos direitos da **CDRJ** e previstas neste Instrumento e, por ato próprio da **CDRJ**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Declarada a intervenção, a **CDRJ** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de sus direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O procedimento administrativo a que se refere o Parágrafo Segundo anterior deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

Cessada a intervenção, se não for extinto a concessão, a administração do serviço será devolvida a **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CONCESSIONÁRIA** recebe, neste ato, o bem objeto deste Termo, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da presente data, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção, a ele não podendo ser dada outra destinação sem o prévio e expreso pronunciamento da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESTITUIÇÃO DO OBJETO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e restituir o imóvel livre e desembaraçado ao final do prazo de concessão ou rescisão do presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de multa diária no valor de 2/30 (dois sobre trinta) avos do valor da última remuneração mensal vigente, bem como todas as benfeitorias, acessos que tenham sido construídos e incorporados ao patrimônio da **CDRJ**.

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CDRJ**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REMOÇÃO DE BENS

Extinta por qualquer razão a presente concessão de uso ou se for verificado o abandono pelo prazo de 30 (trinta) dias do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CDRJ** promoverá à imediata e compulsória remoção de quaisquer bens que permaneçam no referido imóvel, transferindo-os para qualquer local e eximindo-se de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer esses bens, antes, durante ou após sua remoção, bem como da guarda dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2017 e seus Anexos, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SIGILO

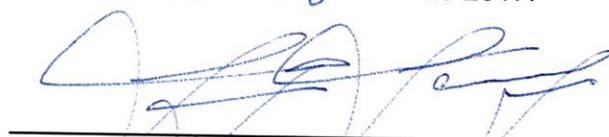
À **CONCESSIONÁRIA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



RODRIGO LUIZ DE SALLES SOUZA
Diretor-Administrativo
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: LÍVIA PLÁCIDO FÁRIA
CPF: 136.204.897-69

2) 
Nome: THIAGO DA COSTA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54



16/16

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1